

Proposta de revisão dos Estatutos do Clube de Futebol “os Belenenses”

(VERSÃO FINAL DE 10.04.2026)

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Natureza, Fins, Sede e Duração do Clube de Futebol “Os Belenenses”.

Artigo 1º - Denominação

O Clube de Futebol “Os Belenenses”, adiante designado por “C.F.B.”, associação desportiva, recreativa e cultural, fundada em 23 de setembro de 1919, na Freguesia de Belém, é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, qualificada como Instituição de Utilidade Pública nos termos do Decreto n.º 43153, publicado no Diário do Governo, II série de 26.09.1960, e rege-se pelos presentes Estatutos, demais Regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º - Objeto

1 - O C.F.B. tem por objeto o desenvolvimento e a prática de atividades desportivas, a promoção e o fomento de todos os desportos em geral e do futebol em especial, bem como de outras atividades de cultura e recreio.

2 - O C.F.B. poderá acessoriamente exercer atividades lucrativas, nomeadamente a participação em sociedades desportivas ou outras legalmente autorizadas.

Artigo 3º - Princípios

O C.F.B. é alheio a quaisquer doutrinas políticas e/ou credos religiosos, aceitando todos os direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 4º - Sede

A sede do C.F.B. é em Lisboa, no Estádio do Restelo, Freguesia de Belém, mas poderá ter instalações noutros locais.

Artigo 5º - Composição

O C.F.B. é constituído pelos seus Sócios, Filiais, Núcleos e Casas.

Artigo 6º - Duração e Dissolução

1- A duração do C.F.B. é por tempo indeterminado.

2 - A dissolução do C.F.B. só poderá efetuar-se mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e quando aprovada por maioria de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos Sócios do C.F.B. na plenitude dos seus direitos associativos.

Artigo 7º - Atividade Económica

1- Na prossecução do seu objeto social consignado no artigo 2º, o C.F.B., quando permitido por lei e em benefício da sua atividade desportiva, poderá, designadamente:

- a) promover a constituição de sociedades anónimas desportivas e associações desportivas e nelas participar, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 72º;
- b) exercer atividades de carácter económico ou lucrativo, sem incidência diretamente desportiva, por si ou em associação com terceiros, que visem a obtenção de proveitos que concorram para a realização daquele fim específico, incluindo designadamente consórcios ou associações em participação;
- c) participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;
- d) participar em atividades de exploração de jogos de fortuna ou de azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- e) criar e dotar fundações.

2 – Salvo nas situações previstas na alínea b) do número anterior, o Clube só poderá desenvolver ou participar nas atividades previstas nele referenciadas, bem como alienar ou onerar participações em sociedades, com base em aprovação da Assembleia Geral, obtida por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos expressos dos Sócios presentes.

3 - A participação do C.F.B. no capital de qualquer sociedade não poderá ser realizada por qualquer elemento do seu património imobilizado corpóreo, nem por qualquer concessão que lhe tenha sido ou venha a ser outorgada, nomeadamente a exploração de salas de jogo.

4 - A dissolução de sociedades em que o C.F.B. detenha participações terá de ser objeto de deliberação prévia da Assembleia Geral, com votos favoráveis de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos expressos dos Sócios presentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Símbolos do Clube.

Artigo 8º - Símbolos

1- Todos os símbolos do C.F.B. e os equipamentos dos atletas têm como elementos predominantes a cor azul e a Cruz de Cristo, nos termos seguintes:

- a) o EMBLEMA, em homenagem à História de Portugal e ao local de fundação do Clube, tem o formato de um escudo, com fundo branco, duas faixas azuis em diagonal e a Cruz de Cristo, a vermelho, sobreposta, com as letras C.F.B.;

- b) a BANDEIRA é branca com duas faixas azuis em diagonal, a Cruz de Cristo a vermelho e ao centro e as letras em preto;
- c) o ESTANDARTE é todo em pano de seda azul, com o emblema ao centro e as letras em amarelo/ouro;
- d) os GALHARDETES são em azul, com a Cruz de Cristo a vermelho e as letras em branco;
- e) os GUIÕES das Secções são em azul, com a Cruz de Cristo a vermelho e o nome da Secção em letras brancas.

2 - Todas as marcas registadas em nome do C.F.B. são do seu uso exclusivo, não assistindo a qualquer outra entidade quaisquer direitos sobre essas marcas, para além da utilização das mesmas expressamente autorizada, por escrito, pelo C.F.B.

Artigo 9º - Equipamentos

1- Os atletas equiparão preferencialmente com camisola azul, calção branco e meias azuis e usarão na camisola a Cruz de Cristo a vermelho ou o emblema.

2- Em caso de necessidade de utilização de um equipamento alternativo, este terá que ter obrigatoriamente na camisola os símbolos referidos no número anterior.

CAPÍTULO TERCEIRO

Filiais, Núcleos e Casas.

Artigo 10º - Filiais

As Filiais do C.F.B. são associações desportivas, legalmente constituídas, que solicitem essa qualidade e sejam aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ou de um grupo de Sócios Efetivos que estejam na plenitude dos seus direitos associativos, e que desejam manter com o Clube uma relação de íntima solidariedade desportiva e associativa, de modo a preservar os princípios e desenvolver o objeto do C.F.B., bem como as suas tradições e prestígio.

Artigo 11º - Símbolos das Filiais

Os símbolos e equipamentos deverão ter como elemento a Cruz de Cristo e, preferencialmente, a cor azul.

Artigo 12º - Núcleos

1 - Os Núcleos do C.F.B. são agrupamentos de Sócios e simpatizantes do Clube que, na sua área de influência, promovem a defesa das tradições e do prestígio do C.F.B. e colaboram na sua difusão.

2 - O uso da denominação Núcleo do C.F.B. só será autorizado após aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ou de um grupo de Sócios Efetivos que estejam na plenitude dos seus direitos associativos.

3 - O Presidente de um núcleo do C.F.B. é, obrigatoriamente, sócio do C.F.B. com, pelo menos 1 (um) ano de antiguidade e quotização em dia.

Artigo 13º - Casas

As Casas do C.F.B. são representações oficiais do Clube, geridas por Sócios, adeptos e simpatizantes deste, em localidades onde o seu número seja significativo.

Artigo 14º - Perda da Qualidade

As Filiais e Núcleos que deixem de cumprir com o disposto nos presentes Estatutos perdem essa qualidade, se circunstâncias graves o impuserem, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ou de um grupo de Sócios Efetivos que estejam na plenitude dos seus direitos associativos.

CAPÍTULO QUARTO

Atividade Económico-Financeira

Artigo 15º - Rendimentos e Gastos

Os rendimentos e gastos do C.F.B. classificam-se como ordinários e extraordinários e a sua contabilização será efetuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (S.N.C.), com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas.

Artigo 16º - Angariação de Fundos

A angariação de fundos mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Sócios, individualmente ou constituídos em comissões, carece de prévia autorização escrita da Direção.

Artigo 17º - Despesas

As despesas do C.F.B. visam unicamente a realização do seu objeto e a manutenção das suas atividades.

Artigo 18º - Gestão Económica e Financeira

1- A gestão económica e financeira do C.F.B. e das sociedades e associações participadas deverá ser conduzida de forma equilibrada, rigorosa e transparente.

2- Os gastos ordinários e extraordinários do C.F.B. não deverão exceder os rendimentos totais inscritos na proposta de orçamento para o exercício do ano económico, aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

3 - Surgindo a necessidade de alterar, excecionalmente, o disposto no número anterior, terá que ser obtido parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 19º - Sanções

- 1- A violação injustificada pela Direção do disposto neste Capítulo implica a perda imediata dos mandatos de todos os seus membros e a impossibilidade de, durante os 10 (dez) anos seguintes, virem a exercer qualquer cargo nos Órgãos Sociais do C.F.B.
- 2 - Sanção igual à prevista no número anterior será aplicada aos membros da Direção responsáveis pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias, relativamente aos prazos estipulados no artigo 66º, alíneas g) e h) destes Estatutos.
- 3 - Sanção igual à prevista no número um será aplicada em caso de incumprimento pela Direção da obrigação de informação ao Conselho Fiscal e Disciplinar prevista no artigo 66º, alínea e) destes Estatutos.
- 4 - O disposto nos números anteriores implica a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias, da eleição de nova Direção nos termos do artigo 52º, número 2 e do artigo 58º, alínea b).

Artigo 20º - Ano Social

- 1 - O exercício económico anual do C.F.B. decorre de 1 (um) de julho a 30 (trinta) de junho do ano seguinte.
- 2 - A proposta do Orçamento dos Rendimentos e Gastos para o exercício económico anual seguinte, elaborada pela Direção com o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, tem que ser discutida e votada pela Assembleia Geral até ao dia 31 (trinta e um) de maio.
- 3 - De igual modo se procederá, com o limite de 31 (trinta e um) de outubro, para a apreciação e votação do Relatório e Contas, elaborado pela Direção com o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, relativamente ao exercício económico anual anterior, que deverá consolidar as contas das sociedades de que o Clube seja sócio ou acionista, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.

CAPÍTULO QUINTO

Sócios

SECÇÃO PRIMEIRA - Categorias de Sócios

Artigo 21º - Categoria de Sócios

- 1 - O C.F.B. tem as seguintes categorias de sócios:
 - A - Sócios Efetivos
 - B - Sócios Coletivos
 - C - Sócios Atletas
 - D - Sócios menores de idade
- 2 - São Sócios Efetivos as pessoas singulares maiores de idade.

3 - São Sócios Coletivos as pessoas coletivas às quais a lei reconheça personalidade jurídica, incluindo as Filiais, Núcleos e Casas.

4 - São Sócios Atletas os desportistas que representem o C.F.B. em qualquer modalidade.

5 - São Sócios menores de idade as pessoas singulares que ainda não tenham completado 18 (dezoito) anos.

Artigo 22º - Admissão

1- Podem ter a qualidade de Sócios do C.F.B., numa das categorias definidas no artigo anterior, as pessoas singulares ou coletivas que hajam sido propostas e satisfaçam as condições estabelecidas nestes Estatutos.

2 - A admissão dos Sócios é feita mediante pedido dirigido à Direção do C.F.B., dos próprios ou de quem os represente, mediante aprovação pela Direção.

3 - A Direção não poderá admitir como Sócios as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído para o desprestígio do C.F.B., ou que, de alguma forma, lhe tenham causado prejuízo, bem como, pelo seu comportamento, não lhes seja reconhecida idoneidade para tal.

Artigo 23º - Quotas

1 - O montante anual das quotas de todas as categorias de Sócios será aprovado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

2 - A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá, em cada ano, independentemente da categoria de Sócio, proceder à redução, total ou parcial, do montante das quotas nas seguintes situações devidamente comprovadas:

- a) Sócios que residam em localidades que distem 50 (cinquenta) ou mais quilómetros da sede do C.F.B.;
- b) Sócios em situação de reforma, cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pela Direção;
- c) Sócios cujo rendimento mensal seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
- d) Sócios estudantes com idades compreendidas entre os 18 (dezoito) e os 22 (vinte e dois) anos;
- e) Sócios que tenham um contrato de trabalho com o C.F.B.;
- f) Sócios Atletas com idade até 12 (doze) anos, que já possuam essa qualidade.

3 - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitem e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

4 - No decurso de cada época poderão ser fixadas quotas suplementares ou bilhetes, individuais ou de época, para cada jogo, atividade ou evento desportivo, para os Sócios poderem assistir aos mesmos, seja no C.F.B. ou nas suas participadas.

5 - Os Sócios que não paguem as quotas durante 6 (seis) meses serão avisados, por escrito, pela Direção, para o fazerem, sob pena de virem a perder essa qualidade.

Artigo 24º - Perda da qualidade de sócio

1 - A Direção deliberará a notificação dos Sócios que se encontrem em situação de incumprimento nos termos do número 5 do artigo anterior para, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, liquidarem o montante em dívida ou justificarem o seu não pagamento.

2 - Caso os Sócios não procedam no prazo definido ao pagamento do montante em dívida, ou não justifiquem essa omissão, a Direção deliberará a perda da qualidade de Sócio.

Artigo 25º - Readmissão

1 - Os Sócios que pretendam ser readmitidos poderão solicitá-lo, mantendo a antiguidade correspondente aos anos durante os quais foram sócios, cabendo a decisão da readmissão à Direção do C.F.B., aplicando-se para este efeito o disposto no número 3 do artigo 22º.

2 – Caso o pretendam, os Sócios poderão ainda ao ser readmitidos proceder ao pagamento das quotas correspondentes aos anos em falta até ao limite de 10 (dez) anos, adquirindo a respetiva antiguidade.

3 - Não obstante o disposto no número anterior, os Sócios readmitidos poderão proceder ao pagamento da totalidade das quotas dos anos em falta com vista à manutenção do número de sócio, desde que não tenha havido uma renumeração.

SECÇÃO SEGUNDA - Direitos dos Sócios

Artigo 26º - Direitos dos sócios

1 - Os Sócios Efetivos que estejam na plenitude dos seus direitos associativos, podem:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, desde que sejam sócios há mais de 1 (um) ano;
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos previstos nos Estatutos, desde que satisfaçam as condições da alínea anterior;
- c) Eleger e ser eleitos ou designado para o desempenho de qualquer cargo social do C.F.B., nos termos previstos nos Estatutos;
- d) Representar o C.F.B. se para tal forem devidamente mandatados;
- e) Frequentar as instalações do C.F.B. e utilizá-las nos termos regulamentares;
- f) Usufruir de todas as regalias de ordem social possibilitadas pelo C.F.B.;
- g) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas, desde que apresentem um pedido devidamente fundamentado;
- h) Tomar conhecimento da proposta de Orçamento das Rendimentos e Gastos para o ano seguinte e do Relatório e Contas da Direção relativamente ao exercício económico anterior, nos dez dias que precederem a Assembleia Geral Ordinária convocada para os discutir e votar;

- i) Ter conhecimento e ser consultados previamente em relação a qualquer alegada situação de incumprimento, desrespeito ou violação dos seus deveres de Sócios, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 36º.

2 - Aos Sócios Atletas e Menores de Idade são reconhecidos os direitos previstos nas alíneas e), f), g) e i) do número anterior.

3 - Aos Sócios Coletivos são reconhecidos os direitos previstos nas alíneas f), g) e i) do número 1 do presente artigo.

Artigo 27º - Limitações

Os Sócios que tenham um contrato de trabalho com o C.F.B. não podem discutir publicamente os atos dos Órgãos Sociais, ser para eles eleitos, ou ter direito de voto nas Assembleias Gerais, exceto o exercício do seu direito de voto secreto em urna ou por meio eletrónico, nas Assembleias Gerais Eleitorais.

Artigo 28º - Plenitude de Direitos

O Sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos associativos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver em curso e não se encontrar na condição prevista na alínea b) do número 1 do Artigo 32º.

SECÇÃO TERCEIRA - Deveres dos Sócios

Artigo 29º - Deveres dos sócios

São deveres dos Sócios:

- a) Honrar o C.F.B., defendendo o seu bom nome, história, símbolos e prestígio, zelando pela sua coesão, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b) Prestigiar o C.F.B. quando em sua representação ou no exercício de cargos sociais ou em funções para que tenham sido nomeados pelos Órgãos Sociais do C.F.B.;
- c) Respeitar os demais Sócios, bem como os titulares dos Órgãos Sociais do C.F.B., não cometendo ou fomentando condutas lesivas do seu bom nome e reputação;
- d) Pagar, pontualmente, as quotas determinadas em Assembleia Geral e outras contribuições a que estejam obrigados;
- e) Cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos do C.F.B.;
- f) Exibir o seu cartão de Sócio sempre que se justifique e lhe seja exigido;
- g) Desempenhar, com honestidade, zelo e assiduidade, todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- h) Defender e zelar pelo património do C.F.B.;
- i) Não negociar com o C.F.B., direta ou indiretamente, sempre que investidos no exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais, exceto em casos pontuais considerados de grande

interesse para o C.F.B. e que, como tal, depois de aprovados em reunião de Direção, obtenham o parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar;

- j) Comunicar à Direção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a mudança de endereço ou de outros dados pessoais relevantes;
- k) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 30º - Incumprimento dos Deveres dos Sócios

Quando culposamente deixem de cumprir os deveres consignados nestes Estatutos, os Sócios podem ser sujeitos às sanções disciplinares previstas na Secção seguinte.

SECÇÃO QUARTA – Disciplina

Artigo 31º - Infrações Disciplinares

Constitui infração disciplinar a adoção por parte dos Sócios de qualquer dos seguintes comportamentos:

- a) O desrespeito pelas regras estatutárias e regulamentares do Clube;
- b) A prática de atos atentatórios da dignidade e prestígio do Clube, dos Órgãos Sociais e dos respetivos membros;
- c) A prática de atos lesivos do património do Clube;
- d) O comportamento impróprio e civicamente errado por ocasião de competições desportivas.

Artigo 32º - Sanções Disciplinares

1 - Os sócios que cometam as infrações referidas no artigo anterior estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

2 - Quando aplicadas a membros dos Órgãos Sociais em exercício, as sanções disciplinares previstas nas alíneas b) e c) implicam a perda imediata de mandato.

Artigo 33º - Repreensão Registada

A repreensão registada consiste na comunicação por escrito ao Sócio dos atos que lhe são imputados e da gravidade dos mesmos.

Artigo 34º - Suspensão

1 - A suspensão consiste na inibição dos direitos de Sócio durante o período estabelecido na sanção, sem prejuízo do efetivo pagamento das quotas respeitantes a esse mesmo período.

2 - Consoante a gravidade da infração cometida o período de suspensão poderá ter a duração de 30 (trinta) dias a 3 (três) anos.

3 - Nos casos do número 2 do artigo 32º, quando o período de suspensão tiver sido igual ou superior a 18 (dezoito) meses, fica o Sócio inibido de se candidatar aos Órgãos Sociais do C.F.B. por um período de 5 (cinco) anos contados desde o final do período de aplicação da sanção.

Artigo 35º - Expulsão

1 - A expulsão consiste na extinção da qualidade de Sócio do C.F.B.

2 - Nos casos do número 2 do artigo 32º o Sócio não poderá voltar a recandidatar-se a qualquer cargo nos Órgãos Sociais do C.F.B.

Artigo 36º - Procedimento Disciplinar

1 - O procedimento tem lugar por iniciativa do Conselho Fiscal e Disciplinar, oficiosamente, ou mediante a participação de qualquer sócio.

2 - A instauração do procedimento disciplinar é da competência do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

3 - Em caso de especial complexidade, o Conselho Fiscal e Disciplinar poderá nomear um instrutor.

4 - O procedimento disciplinar revestirá sempre a forma escrita, nele devendo ser conferidas ao Sócio as mais amplas possibilidades de defesa.

5 - Não pode ser aplicada qualquer sanção sem audiência prévia do visado.

6 - Na determinação da sanção devem ser consideradas todas as circunstâncias atenuantes ou agravantes que possam influir no grau de culpa.

7 - A aplicação das sanções é da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar, tendo em conta o parecer elaborado pelo instrutor.

8 - A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 37º - Recurso e Reapreciação

1 - Da decisão de suspensão é admitido recurso para a Assembleia Geral.

2 - Da decisão de expulsão é admitida reapreciação do procedimento depois de decorridos pelo menos 10 (dez) anos contados desde a decisão final de aplicação.

3 - A reapreciação prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral, podendo o Sócio ser readmitido desde que tal seja aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos expressos dos Sócios presentes, sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 38º - Integração de lacunas

Em tudo o que não estiver regulado na presente Secção, são aplicáveis as disposições do Código de Processo Penal.

SECÇÃO QUINTA - Distinções e Galardões

Artigo 39º - Distinções e Galardões

O C.F.B. atribui os seguintes Galardões:

- a) Emblemas e diplomas do C.F.B.;
- b) Medalhas de mérito desportivo;
- c) Sócio de Mérito;
- d) Sócio Honorário;
- e) Presidente Honorário do C.F.B.;
- f) “Cruz de Cristo de Ouro - Dedicção e Valor”.

Artigo 40º - Atribuição de Emblemas e Diplomas

A atribuição de emblemas e diplomas do C.F.B., pela Direção, destina-se a distinguir os Sócios que completarem 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta) e 75 (setenta e cinco) anos de filiação.

Artigo 41º - Medalhas de Mérito Desportivo

As medalhas de mérito desportivo, atribuídas pela Direção, destinam-se a premiar o valor e a dedicação dos atletas, responsáveis técnicos, seccionistas e dirigentes do C.F.B. que mais contribuíram para os êxitos alcançados em cada época desportiva.

Artigo 42º - Sócio de Mérito

Sócio de Mérito é a pessoa, singular ou coletiva, que, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, seja distinguido em Assembleia Geral sob proposta justificada da Direção.

Artigo 43º - Sócio Honorário

Sócio Honorário é o Sócio que se notabiliza ao longo dos anos por atos e serviços que enriqueçam o prestígio do Clube, do Desporto ou da Educação Física, que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 44º - Diploma e Medalha

Aos Sócios Honorários e aos Sócios de Mérito será atribuído um diploma especial e uma medalha alusiva.

Artigo 45º - Presidente Honorário

1 - A distinção de Presidente Honorário do C.F.B., a mais alta atribuída a um Sócio do Clube, é aprovada pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios presentes, sob proposta da Direção.

2 - Somente poderá ser Presidente Honorário do C.F.B. o Sócio que haja desempenhado as funções de Presidente de um Órgão Social do Clube.

Artigo 46º - Cruz de Cristo de Ouro – Dedicção e Valor

1 - A atribuição da “Cruz de Cristo de Ouro - Dedicção e Valor”, o mais alto galardão do Clube atribuído a um Sócio, destina-se a reconhecer a gratidão do C.F.B. por serviços prestados de excecional merecimento.

2 - A atribuição é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a aprovar por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios presentes.

SECÇÃO SEXTA – Provedoria dos Sócios

Artigo 47º - Provedoria dos Sócios

1 - A Provedoria de Sócios é o elo de ligação entre os Sócios e os Órgãos Sociais do C.F.B..

2 - A Provedoria de Sócios é constituída pelo Provedor de Sócios e por Assessores.

3 - O Provedor de Sócios é um Sócio Efetivo do C.F.B. nomeado pela Direcção.

4 - O Provedor designará, de entre os Sócios Efetivos, os Assessores que entender necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo 48º - Competências da Provedoria dos Sócios

Compete ao Provedor de Sócios e seus Assessores assegurar um diálogo de esclarecimento entre os Sócios e os Órgãos Sociais do C.F.B., nomeadamente:

- a) Auscultar os Sócios identificados, recolhendo as suas sugestões, dúvidas e comentários;
- b) Marcar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dia por mês, para receber os Sócios que desejem ser ouvidos;
- c) Efetuar o tratamento da informação e transmiti-la aos Órgãos Sociais competentes.

CAPÍTULO SEXTO

Administração e Representação do Clube

SECÇÃO PRIMEIRA - Órgãos Sociais e Eleições

Artigo 49º - Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais do C.F.B. são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direção;
- Conselho Fiscal e Disciplinar;

Artigo 50º - Listas de Candidatura aos Órgãos Sociais

1 - A eleição para os Órgãos Sociais processa-se através de listas autónomas para cada Órgão Social, que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes da data que for marcada para a realização do ato eleitoral, devendo tais listas ser subscritas por um mínimo de 50 (cinquenta) Sócios Efetivos na plenitude dos seus direitos e com mais de 1 (um) ano de filiação no C.F.B.

2 - A entrega das listas deverá ser acompanhada por fotocópias dos documentos de identificação e filiação dos sócios subscritores.

3 - Se não surgirem listas elaboradas nos termos dos Números anteriores, caberá conjuntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, providenciarem em tempo útil a formação de, pelo menos, uma lista para cada Órgão Social a apresentar a sufrágio.

Artigo 51º - Requisitos de Candidatura

1 - Todos os candidatos a eleger deverão ser Sócios Efetivos, com um mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos de inscrição como tal e nenhum deles poderá integrar mais de uma lista de candidatura, nem exercer funções associativas ou remuneradas em outros clubes ou sociedades desportivas de que outro clube desportivo tenha sido fundador, direta ou indiretamente.

2 - Sem prejuízo dos impedimentos previstos nestes Estatutos, os candidatos aos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar deverão ter um mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de filiação como Sócio Efetivo.

Artigo 52º - Eleições

1- A eleição dos membros dos Órgãos Sociais decorre em Assembleia Geral Eleitoral.

2 - A Assembleia Geral Eleitoral terá lugar durante o mês de outubro do ano em que findar o mandato, iniciando-se o novo mandato no mês de novembro, exceto para as situações previstas no número 2 do artigo 54º, em que, a verificar-se a eleição, segue esta, com as necessárias adaptações, o previsto nestes Estatutos em matéria eleitoral.

3 - As eleições são marcadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

4 - Os Sócios que residam em localidades que distem 50 (cinquenta) ou mais quilómetros da sede do C.F.B., de acordo com a alínea a) do número 2 do artigo 23º, podem exercer o seu direito de voto por correspondência, nas condições do respetivo regulamento eleitoral.

5 - Após a contagem dos votos obtidos na Assembleia Geral Eleitoral, consideram-se eleitas as listas que obtiverem maior número de votos válidos para cada Órgão Social.

6 - Até à tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos, os cessantes limitar-se-ão à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão corrente do Clube.

Artigo 53º - Mandatos

1 - São eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente e os Vice-Presidentes da Direção, o Presidente e os vogais do Conselho Fiscal e Disciplinar, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 68º.

2 - Aos eleitos referidos no número anterior, aplica-se a limitação de 3 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 54º - Cessação dos Mandatos

1 - Os mandatos terminam sempre em outubro.

2 - Sempre que qualquer dos Órgãos Sociais deixe de ter quórum ou o Presidente apresente o seu pedido de demissão, verificar-se-á a eleição intercalar para esse Órgão.

3 - No caso de vacatura de um ou mais Órgãos Sociais, a duração dos mandatos a conferir aos novos Órgãos a eleger será:

- a) até ao final do mandato interrompido, se a duração deste tiver sido inferior a 36 (trinta e seis) meses;
- b) até ao final do mandato interrompido, mais 1 (um) mandato completo, se a duração daquele tiver sido superior a 36 (trinta e seis) meses.

SECÇÃO SEGUNDA – Assembleia Geral

Artigo 55º - Composição, Competência e Direção

1 - A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios Efetivos.

2 - As competências da Assembleia Geral estão definidas por Lei e pelos presentes Estatutos e incluem todas aquelas que não sejam exclusivamente atribuídas a outros Órgãos Sociais.

3 - Cabe à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Eleitoral sob proposta da respetiva Mesa.

4 - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 56º - Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um mínimo de dois secretários.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de entre os Sócios Efetivos os Secretários da Mesa.

Artigo 57º - Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante do C.F.B.

2 - Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Vice-Presidente assumirá as funções daquele.

Artigo 58º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral deve assegurar o regular funcionamento da Assembleia Geral, competindo-lhe, designadamente:

- a) garantir o cumprimento integral dos Estatutos do C.F.B.;
- b) convocar as Assembleias Gerais nos termos dos números 1 e 2 do artigo 60º;
- c) elaborar a respetiva Ordem de Trabalhos;
- d) presidir às sessões da Assembleia Geral;
- e) decidir sobre a admissão dos requerimentos que venham a ser apresentados à Mesa, nos termos do disposto no número 10 do artigo 60º;
- f) proclamar os Sócios eleitos para os respetivos cargos;
- g) representar o C.F.B em qualquer ato oficial ou particular, sem prejuízo dos poderes de representação conferidos aos membros dos restantes Órgãos Sociais;
- h) suspender a Assembleia Geral quando não estejam garantidas as condições necessárias ao seu normal funcionamento;
- i) exercer todas as demais competências que que lhe estejam reservadas pelos presentes Estatutos.

Artigo 59º - Sessões da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral pode reunir sob as seguintes formas:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;

c) Assembleia Geral Eleitoral.

2 - A Assembleia Geral Eleitoral rege-se pelo disposto no artigo 52º dos presentes Estatutos, aplicando-se subsidiariamente as regras previstas na presente Secção.

Artigo 60º - Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1 - As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante publicação de aviso no sítio oficial de publicações do Ministério da Justiça, no sítio oficial e nas páginas oficiais das redes sociais do C.F.B., assim como preferencialmente comunicadas por e-mail aos sócios do CFB.

2 - No aviso de convocação indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos, sendo que a sessão deverá realizar-se, preferencialmente, numa sexta-feira ou em dia não útil.

3 - As Assembleias Gerais reúnem em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de Sócios Efetivos e meia hora depois com qualquer número desses Sócios.

4 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral iniciará os trabalhos sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual convidará para a presidir um Sócio, por si proposto, e que obtenha a aceitação da Assembleia.

5 - A Assembleia Geral inicia-se com um período de 30 (trinta) minutos para exposição de assuntos relevantes para a vida do Clube, que não estejam incluídos na Ordem de Trabalhos, extensível por uma única vez por mais 30 (trinta) minutos.

6 - A Assembleia Geral apenas poderá deliberar sobre os pontos que constam da Ordem de Trabalhos.

7 - Os Sócios Efetivos no pleno exercício dos seus direitos, de acordo com os artigos 21º, 26º e 28º destes Estatutos, disporão de:

- a) 1 (um) voto, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) nas Assembleias Gerais Eleitorais, acresce 1 (um) voto por cada período de 5 (cinco) anos de filiação efetiva ininterrupta, ou acumulada nos termos do número 2 do artigo 25º.

8 - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, a favor e contra, dos Sócios presentes, sem prejuízo de maiorias mais qualificadas exigidas por estes Estatutos ou pela legislação aplicável, não se contabilizando as abstenções para o apuramento das maiorias.

9 - Em caso de empate nas votações, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade, exceto em Assembleias Eleitorais.

10 - No decurso da Assembleia Geral só poderão ser apresentados à Mesa, para discussão e deliberação, os requerimentos que não constituam uma alteração ao conteúdo da Ordem de Trabalhos estabelecida na competente convocatória.

Artigo 61º - Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral reúne sob a forma de sessão ordinária:

- a) Até à data limite de 31 (trinta e um) de outubro, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção, relativamente ao exercício económico anterior;
- b) Até à data limite de 31 (trinta e um) de maio, para apreciar e votar a proposta do Orçamento dos Rendimentos e Gastos da Direção, para o exercício económico seguinte.

Artigo 62º - Assembleia Geral Extraordinária

1 - A Assembleia Geral reúne sob a forma de sessão extraordinária quando haja necessidade de resolver assuntos de interesse para a vida do C.F.B. que estatutariamente não estejam reservados às Assembleias Gerais Ordinárias.

2 - A Assembleia Geral reúne sob a forma de sessão extraordinária, de acordo com o número anterior, nas seguintes condições:

- a) por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) a pedido do Presidente da Direção;
- c) a pedido do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) a pedido de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) Sócios Efetivos com mais de 1 (um) ano de filiação ininterrupta.

3 - Em qualquer das situações referidas no número anterior a reunião deverá ter lugar no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da entrada da petição nos serviços administrativos do C.F.B.

4 - No caso previsto na alínea d) do número 2 do presente artigo, a Assembleia só se deverá realizar se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos Sócios que a requereram.

5 - No caso referido no número anterior, se a Assembleia Geral não se realizar, os sócios que a tiverem solicitado e não comparecerem, ficam impedidos de requerer novas Assembleias pelo prazo de 1 (um) ano, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO TERCEIRA – Direção

Artigo 63º - Direção

A Direção é o Órgão Social ao qual compete a gestão e administração do C.F.B.

Artigo 64º - Composição

1 - A Direção é composta por 1 (um) Presidente e pelo número de Vice-Presidentes que for considerado adequado para o exercício das suas funções, num mínimo de 4 (quatro), devendo ter sempre um número ímpar de membros.

2 - A Direção nomeará os Diretores que entender necessários para assegurar a boa gestão da atividade e funcionamento do C.F.B., desde que os mesmos sejam Sócios Efetivos do C.F.B.

3 - O Presidente da Direção será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por 1 (um) dos Vice-Presidentes por si designado.

4 - Em cada mandato, a Direção poderá substituir 1 (um) ou mais dos seus Vice-Presidentes, desde que a substituição não seja superior a metade do número de Vice-Presidentes em exercício, por motivo de reconhecida força maior, tendo de ser apreciado e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 65º - Responsabilidade, Vinculação e Delegação de Poderes

1 - A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gestão.

2 - Para obrigar o C.F.B. são necessárias as assinaturas de 2 (dois) membros da Direção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou, na sua falta, de quem ele designe para o substituir ou a do Vice-Presidente com o pelouro financeiro.

3 - Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção, ou colaborador do C.F.B., a quem a Direção atribua poderes para tanto.

Artigo 66º - Competências da Direção

A Direção praticará todos os atos de administração, gestão e representação do C.F.B., incluindo os atos previstos nos presentes Estatutos, na Lei aplicável, e designadamente, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, legislação aplicável e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Definir e aplicar a política desportiva do Clube em cumprimento do seu objeto;
- c) Efetuar uma gestão económica e financeira equilibrada no Clube e nas sociedades participadas, nomeadamente através de sistemas de controlo de gestão e de resultados;
- d) Deliberar sobre os pedidos de admissão e readmissão de Sócios;
- e) Remeter ao exame do Conselho Fiscal e Disciplinar toda a contabilidade, balancetes mensais, extratos bancários, livros e demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros daquele Órgão incluindo os documentos de prestação de contas das sociedades participadas pelo C.F.B.;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que a considere necessária;
- g) Apresentar o Relatório e Contas, relativamente ao exercício económico anual anterior, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Conselho Fiscal e Disciplinar para parecer e, seguidamente, à Assembleia Geral para discussão e votação até ao dia 31 (trinta e um) de outubro;
- h) Apresentar, anualmente, a Proposta do orçamento de Rendimentos e Gastos para o exercício económico anual seguinte, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Conselho Fiscal e Disciplinar para parecer e, seguidamente, à Assembleia Geral para discussão e votação até ao dia 31 (trinta e um) de maio;

- i) Promover a realização de uma auditoria às contas, por uma empresa de auditoria de credibilidade reconhecida, no final do seu mandato e antes de terminado o mesmo, ficando obrigada a divulgar aos Sócios os resultados da mesma;
- j) Designar os responsáveis legais do Clube nas sociedades e associações participadas;
- k) Decidir acerca da criação, composição e competência das Secções Desportivas, designando e destituindo os seus responsáveis.

Artigo 67º - Alienação ou Oneração de Património

1 - A Direção não pode alienar ou onerar por qualquer forma bens imóveis, concessões ou direitos de superfície, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

2 - Qualquer proposta de alienação ou oneração terá que ser apresentada em Assembleia Geral acompanhada por pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar.

3 - A autorização referida no número 1 deste artigo tem que ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos apurados nos termos do número 8 do artigo 60º.

SECÇÃO QUARTA - Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 68º - Composição

1 - O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por 1 (um) Presidente e por 4 (quatro) Vogais.

2 - Um dos vogais referidos no número anterior tem que ser um Revisor Oficial de Contas, que, caso não tenha sido eleito nos termos do artigo 53º, será designado pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, podendo ou não ser sócio do CFB.

Artigo 69º - Competências de fiscalização do Conselho Fiscal e Disciplinar

O Conselho Fiscal e Disciplinar tem competências genéricas de fiscalização e vigilância nas áreas financeira e de gestão, competindo-lhe designadamente:

- a) fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e a regularidade dos atos de gestão praticados pela Direção, alertando o presidente da Mesa da Assembleia Geral para qualquer ilegalidade ou irregularidade;
- b) conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos de receitas e despesa;
- c) verificar documentos e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- d) examinar periodicamente a contabilidade do C.F.B. e verificar a sua exatidão;
- e) examinar os rendimentos e gastos de qualquer natureza;
- f) verificar se todas as despesas realizadas estão devidamente autorizadas;
- g) Assegurar o cumprimento das disposições contidas no número 3 do artigo 18º e no número 3 do artigo 19º destes Estatutos;
- h) Relatar e dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, relativo ao exercício económico anterior, bem como sobre a proposta do orçamento dos Rendimentos e Gastos para o

exercício económico seguinte e eventuais orçamentos suplementares a apresentar à Assembleia Geral;

- i) Apreciar os resultados da auditoria prevista na alínea i) do artigo 66º, comunicando os resultados da mesma à Assembleia Geral;
- j) Aprovar e alterar o seu próprio regulamento;
- k) Assistir às reuniões da Direção, caso o solicite;
- l) Exercer todas as demais competências previstas nestes Estatutos.

Artigo 70º - Competências disciplinares do Conselho Fiscal e Disciplinar

O Conselho Fiscal e Disciplinar tem as competências disciplinares conferidas pelos presentes Estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) nomear juristas como instrutores para inquéritos ou processos disciplinares, podendo ou não ser Sócios do C.F.B.;
- b) instaurar os processos disciplinares e aplicar as sanções previstas na SECÇÃO 4ª do CAPÍTULO QUINTO destes Estatutos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Comunicação e Imagem do Clube.

Artigo 71º - Gestão de imagem do Clube

1 - A Direção do C.F.B. deve nomear 1 (um) Responsável pela Comunicação.

2 - Ao Responsável pela Comunicação compete assegurar a informação atempada aos sócios e adeptos e a ligação aos órgãos de Comunicação Social.

3 - Todos os meios de Comunicação e Imagem são regidos pelos seus próprios Regulamentos, sem prejuízo das disposições gerais dos presentes Estatutos.

4 - Os meios de comunicação autónoma das várias Secções Desportivas do C.F.B. carecem de autorização do Responsável pela Comunicação.

CAPÍTULO OITAVO

Secções Desportivas

Artigo 72º - Modalidades Desportivas

1 - O C.F.B. desenvolverá a sua atividade desportiva assente no ecletismo promovendo a prática do maior número de modalidades possível.

2 - A cada modalidade corresponderá uma Secção Desportiva, constituída por:

- a) 1 (um) Diretor, nomeado pela Direção do Clube de entre os Sócios Efetivos do C.F.B., que possua mais de 1 (um) ano de filiação efetiva no CFB;
- b) o número de dirigentes necessário à prossecução da sua atividade.

3 - As Secções Desportivas estão vinculadas às regras e princípios consagrados nestes Estatutos, devendo organizar-se por forma a serem financeiramente autossuficientes, mas sempre sob orientação e controlo da Direção.

4 - As Secções Desportivas aprovarão o seu próprio Regulamento Interno, o qual, no respeito pelos presentes Estatutos, deverá prever a organização e disciplina de cada Secção e respetivos Atletas.

5 - As Secções Desportivas terão que adotar os símbolos previstos nestes Estatutos, devendo respeitar a imagem corporativa do C.F.B., as diretivas definidas pelo Responsável de Comunicação, bem como manter a denominação estatutária do Clube.

6 - As Secções Desportivas não poderão transformar-se em sociedades desportivas ou em associações desportivas, à exceção dos casos em que a Lei impõe essa forma societária para a participação em competições desportivas, sem prejuízo de poderem existir associações constituídas para gerir, congregar apoio e suportar financeiramente a atividade de determinadas seções desportivas do clube.

7 - Qualquer modalidade ou secção desportiva do C.F.B. apenas poderá ser extinta mediante proposta fundamentada da Direção do Clube, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 73º - Casos Omissos

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelos órgãos que tiverem de decidir segundo os princípios gerais de direito e a equidade.

Artigo 74º - Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor 5 (cinco) dias após as publicações legais.